

**REVOGADA PELA LEI Nº 2.499 DE 19 DE ABRIL DE 1.996.**

**LEI Nº 2.495 DE 03 DE ABRIL DE 1996**

Concede descontos para pagamento do IPTU/96 em cota única e parcelas.

OSMAR JOSÉ MORANDINI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que nos termos do artigo 45, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e cujo veto foi rejeitado pela Câmara de Vereadores.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício do corrente ano - IPTU/96, desde que pago até as datas dos respectivos vencimentos, nos seguintes percentuais:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em parcela única;

II - 13% (treze por cento), incidente sobre cada uma das parcelas, no caso do pagamento parcelado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS,  
03 de abril de 1996.

OSMAR JOSÉ MORANDINI  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES